

AUTÓGRAFO Nº 20/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 023/2022, de 25 de abril de 2022, “*Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional, e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência em vista a demanda existente e as necessidades emergenciais da Administração Municipal.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Valor Remuneração R\$
01	Merendeira	40	1.389,03
01	Gari	40	948,81
02	Operário	40	948,81
01	Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	40	1.389,03

§ 1º As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situações de emergência no atendimento integral das demandas do Município e serão efetuadas com base no resultado de processo seletivo simplificado.

§ 2º A contratação dos servidores autorizados neste artigo, será pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, caso haja interesse público.

§ 3º O município fará a complementação da remuneração quando ficar abaixo do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 27 DE ABRIL DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária